

## Entre escravos e livres: uma gama de possibilidades Buenos Aires (1776-1815)

María Verónica Secreto

### Introdução

O presente trabalho propõe-se a analisar algumas ações de liberdade e outros recursos, como a solicitação de “papel de venda”, com a finalidade de estabelecer quais os critérios utilizados pelos escravos e o *Defensor General de Pobres* na construção de uma economia moral da liberdade e da escravidão em Buenos Aires, entre o final do século XVIII e início do XIX. Para isso, achamos pertinente dedicar uma primeira parte do artigo a realizar alguns esclarecimentos sobre a historiografia da escravidão e estudos sobre os negros na Argentina.

As formas de obtenção da liberdade e as normativas sobre o tratamento dos escravos foram evidenciadas a partir dos trabalhos da década de 1970,<sup>1</sup> embora se possam encontrar alguns antecedentes, como o trabalho de José Luis Masini<sup>2</sup> e o de Eugenio Petit Muñoz.<sup>3</sup> Apesar de muito datado no que diz respeito à sua abordagem institucionalista, Masini traz algumas apreciações que merecem ser levadas em consideração. Em primeiro lugar, diz que a legislação sobre o servo das *Siete Partidas*<sup>4</sup> foi adotada no Direito Indiano, mas de tal forma que o escravo na América Espanhola adquire *personalidade*. Assim, apesar de a legislação colonial conservar características fundamentais do mundo antigo, que faziam do escravo *cosa* suscetível de ser vendida,

---

<sup>1</sup> Ema Isola, *La esclavitud en el Uruguay desde sus comienzos hasta su extinción: 1743-1852*, Montevideo: Publicaciones de la Comisión Nacional de Homenaje del Sesquicentenario de los Hechos Históricos de 1825, 1975.

<sup>2</sup> José Luis Masini, *Régimen jurídico de la esclavitud negra en Hispanoamérica hasta 1810*, Mendoza: s/e, 1958.

<sup>3</sup> Eugenio Petit Muñoz, *La condición jurídica, social, económica y política de los negros durante el coloniaje en la Banda Oriental*, Montevideo: Publicaciones Oficiales de la Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad de Montevideo, 1948.

<sup>4</sup> As *Siete Partidas* (ou simplesmente *Partidas*) correspondem a um corpo normativo, redigido no Reino de Castela, durante o reinado de Afonso X (1252-1284), com o objetivo de conseguir certa uniformidade jurídica no Reino. “Siete Partidas”, <<http://pt.wikipedia.org/wiki/SietePartidas>>, acessado em 08/12/2010.

penhorada, hipotecada, passível também de se servirem dele e de seus frutos, por outro lado, constituíam-se leis que o transformavam em sujeito de direito, o que o autor denomina de “escravo/pessoa”. Segundo Masini, são seis os tipos de direitos através dos quais esse “escravo/pessoa” se evidencia: direito à religião, à vida, à honra, à liberdade, à família e, por último, o relativo ao trabalho.

Segundo Keila Grinberg, foi a partir do fim do século XVIII e início do XIX que a prática de recorrer às ações de liberdade se espalhou pelo mundo atlântico, paralelamente à compra das alforrias.<sup>5</sup> A pergunta que faz Grinberg é como foi possível que, apesar de diferentes tradições jurídicas, acontecessem processos semelhantes? Embora a autora levante a questão de que os direitos ibérico e anglo-saxão estavam em pleno processo de construção – não havendo um sistema rígido de leis nos países de herança jurídica romana, nem jurisprudência formada no caso anglo-saxão, a respeito da escravidão – é digno de destaque que, no âmbito da tradição espanhola, as *Siete Partidas*, codificação realizada por Alfonso, o Sábio, no século XIII, estabeleciam algumas formas através das quais os cativos poderiam escapar de sua condição.

Deve ser lembrado que as *Siete Partidas* são uma compilação realizada no contexto da presença moura na Península Ibérica, razão pela qual as formas de escravidão a que elas se referem estão vinculadas, principalmente, à guerra santa contra os infiéis, critério que será reavivado a partir da introdução da escravidão nas Américas.<sup>6</sup> Nas *Siete Partidas*, retomam-se os conceitos romanos do Código Justiniano sobre escravidão. As figuras do liberto e da manumissão aparecem nas duas recompilações, embora a realizada por Justiniano ampare maior número de causas “justas” de liberdade. Essas figuras jurídicas foram recriadas nas possessões coloniais pelos escravos, pelos senhores e pelos funcionários públicos, atualizadas e ajustadas às novas situações.<sup>7</sup> As *Siete Partidas* também tiveram tradução para o inglês, em função de as possessões espanholas terem passado ao domínio britânico.<sup>8</sup>

---

<sup>5</sup> Keila Grinberg, “Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos”, *Estudos Históricos*, n. 28 (2001), pp.10-2.

<sup>6</sup> Andrés-Gallego, *La esclavitud*, pp. 32-6.

<sup>7</sup> Jesús Martínez Girón analisou 26 sentenças do Tribunal Supremo espanhol, durante o período 1857-1891. Trata-se de resoluções judiciais ditadas pelo referido tribunal, resolvendo recursos quanto a sentenças ou a autos das Audiências Ultramarinas de Havana (25 dos casos) e de Porto Rico (o restante). O autor destaca que, embora apareçam nas sentenças inovadas normas de diversa

Segundo Andrews, durante o vice-reino do Rio da Prata (1776-1810), aproximadamente 60% das manumissões foram recebidas através do pagamento à vista, 10% por prestação de serviços e 30% foram outorgadas por doação dos senhores.<sup>9</sup> Nesse período, as alforrias aumentaram devido ao incremento das atividades comerciais da cidade.

Segundo Manuela Carneiro da Cunha, a afirmação de Henry Koster (*Travels in Brazil*, 1816) de que o senhor estava obrigado a outorgar a alforria ao escravo que apresentasse seu valor estava equivocada: referia-se a um costume e não a uma obrigação, pelo menos até 1871, quando essa prática foi sancionada como lei.<sup>10</sup> Seja costume ou lei, o importante é que, na prática, os escravos podiam “possuir coisas” ou desenvolver habilidades que permitissem gerar um pecúlio para comprar sua liberdade. Diz José Antonio Wilde (1908), baseando-se em outro viajante inglês, Emeric Essex Vidal (*Observaciones sobre Buenos Aires y Montevideo*, 1818), que a escravidão era verdadeira liberdade em Buenos Aires, sobretudo depois da independência e das disposições da Assembleia do ano 1813. Todo escravo que não estivesse satisfeito com seu senhor podia, se encontrasse comprador, ser transferido por um módico preço fixado pela lei. O autor salienta ainda as “facilidades” outorgadas pelos senhores para que os escravos conseguissem o dinheiro para comprar a própria liberdade.<sup>11</sup>

Não entraremos, aqui, no mérito, mais do que duvidoso, de que a escravidão era verdadeira liberdade, mas é importante frisar essa “autonomia relativa” outorgada pelos senhores a seus escravos, ganha por estes ou convencionada entre ambos. É de se supor

---

procedência (como o *Digesto*, a *Novísima Recopilación de 1805*, o *Código de Comércio de 1829*, as leis abolicionistas de 1870 e 1880 e, inclusive, legislação de caráter internacional – como as contidas no tratado ou convênio, de 21 de julho de 1767, de Espanha e Dinamarca, sobre escravos), o Direito substantivo mais frequentemente manejado por elas é o contido nas *Siete Partidas de Alfonso X, el Sabio*, do século XIII. Jesús Martínez Girón, *Los pleitos de derecho privado sobre la esclavitud ultramarina en la jurisprudencia del Tribunal Supremo (1857-1891)*, Madrid: Civitas, 2002.

<sup>8</sup> Laura Beck Varela, “Breve panorama sobre a obra jurídica do reinado de Alfonso X de Castela”. *Anos* 90, n. 16, (2001-2002), p. 128.

<sup>9</sup> Andrews, *Los afroargentinos*.

<sup>10</sup> Manuela Carneiro da Cunha, *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*, São Paulo: Brasiliense, 1987.

<sup>11</sup> José Antonio Wilde, *Buenos Aires desde setenta años atrás*. Buenos Aires: Imp. y Estereotipia de La Nación, 1908.  
[http://es.wikisource.org/wiki/Buenos\\_Aires\\_desde\\_setenta\\_a%C3%B1os\\_atr%C3%A1s](http://es.wikisource.org/wiki/Buenos_Aires_desde_setenta_a%C3%B1os_atr%C3%A1s)

que, nos difíceis anos que se seguiram à independência, as “liberdades” outorgadas aos escravos estivessem vinculadas à necessidade de torná-los rentáveis de alguma forma, numa economia arrasada pela guerra. Os cativos que trabalhavam ao ganho realizavam todo tipo de atividades na cidade de Buenos Aires, e foi, a partir desse ganho, que puderam negociar sua alforria.<sup>12</sup> Mas, tão frequente quanto a compra ou a pretensão de aquisição da própria liberdade, era o pedido de mudança de senhor, denominado “papel de venda”. A observação dessa ação é muito importante para que a escravidão rioplatense seja compreendida. Começemos por essa forma de negociar a escravidão.

Em 1777, Francisco, negro escravo de Dom Pedro Amado, preso na Real Cárcel de Buenos Aires, onde seu senhor o tinha feito castigar, pede justiça ao Vice-Rei. Na solicitação, dizia estar preso há onze dias, sem haver motivo para tal coisa. E, mais do que isso, tinham tirado dele o “papel de venda” destinado a buscar amo para sua esposa, que, no momento de sua queixa, estava fugida e com uma ferida na cabeça. Seu amo não tinha querido baixar o preço de 600 pesos que pretendia por ambos. Francisco tinha conseguido alguém interessado na compra do casal, mas que não estava disposto a pagar esse valor. No momento da queixa, essa pessoa tinha perdido o interesse na compra e, desde a desavença e fuga da mulher, Francisco diz que tampouco tivera tempo para buscar outro senhor. O que solicitava Francisco? Já não pedia o “papel de venda”, mas que seu senhor fosse chamado a declarar que delito que tinham cometido para serem castigados com tanto rigor. Afirmava que tudo isso tinha sido: “[...] sin más motivo que por que no queremos servirle, siendo de ley que todo esclavo tiene libertad para buscar amo a su gusto”.<sup>13</sup> Essas duas linhas do processo de Francisco são deveras importantes. Ele diz que seu senhor o tinha castigado simplesmente porque ele não lhe queria servir e que, pelo que entendia, não tinha obrigação de fazê-lo, e, sim, teria direito de buscar outro senhor de seu agrado.<sup>14</sup>

---

<sup>12</sup> A ocupação dos ofícios urbanos por parte dos escravos foi um processo ao qual se opunha a legislação espanhola de final do século XVIII, que visava que os escravos fossem destinados aos trabalhos agrícolas. Rosal, *Africanos y afrodescendientes*, pp. 41-69; Manuel R. Moreno Fragnals, “La abolición de la esclavitud”, in Josefina Vazquez y Manuel Miño Grijalva (orgs.), *La construcción de las naciones latinoamericanas, 1820-1870* (UNESCO, 2007); Alex Borucki, “¿Es posible integrar la esclavitud al relato de la historia económica uruguaya previa a 1860?”, *Boletín de Historia Económica*, ano III, n. 4, (2005).

<sup>13</sup> Solicitudes de presos, Libro 2, 1777, Archivo General de la Nación Argentina (AGN). Sala 9, 12-9-12.

<sup>14</sup> Semelhante foi a resolução de um caso em San Juan de Puerto Rico em 1822, no qual o governador González Linares ordena a devolução do escravo a seu senhor, mas recomendando a venda. Fernando

O “papel de venda”, se bem não consentia que o cativo buscasse senhor “a seu gosto”, permitia-lhe sair de uma relação de escravidão “injusta”. Francisco Arango y Parreño, na sua memória de 1796, dizia que o escravo tinha quatro consolações: a eleição de um senhor menos severo; a faculdade de casar-se segundo sua inclinação; a possibilidade de comprar sua liberdade por meio do trabalho ou de obtê-la por bons serviços; e o direito de possuir alguma coisa e de pagar, por meio da propriedade adquirida, a liberdade de sua mulher e de seus filhos.<sup>15</sup> A demanda por “papel de venda” foi uma prática estendida por todo o império espanhol.

Em 1809, outro escravo, o moreno Antonio,<sup>16</sup> solicitou “papel de venda” depois de ter atuado em favor de Buenos Aires, durante as Invasões Inglesas. Esse antecedente, não muito considerado pelo Defensor de Pobres,<sup>17</sup> constituía um dos mecanismos pelos quais os escravos hispano-americanos podiam obter a liberdade – a categoria “serviço heróico prestado ao Estado”. No caso das Invasões Inglesas, o *Cabildo* de Buenos Aires, instituição com funções municipais semelhantes às da Câmara, tinha prometido a liberdade a todos os escravos que se houvessem distinguido na luta contra os ingleses, mas, depois, se limitou ao sorteio de 22 liberdades entre os 688 escravos combatentes. Outras 48 liberdades foram também sorteadas, graças às contribuições de oficiais brancos e do governo real.<sup>18</sup> Como já foi dito, apesar da proximidade temporal das Invasões Inglesas e dos temores que ainda havia entre a população de Buenos Aires, o Defensor Geral de Pobres não valorizou esses antecedentes heróicos do escravo Antonio, preferindo considerar os argumentos “do mau senhor”, que era Dom Juan Díaz. Por sua parte, Díaz afirmava que Antonio não tinha motivo para querer trocar de senhor. Para o Defensor de Pobres, todavia, Dom Díaz agira contra as leis, quando castigou publicamente com o cárcere seu escravo, por este ter pedido “papel de venda”. Pelo excesso cometido pelo senhor, o representante do escravo pedia que esse fosse

---

Picó, *Al filo del poder: subalternos y dominantes en Puerto Rico (1739-1940)*, San Juan: Universidad de Puerto Rico, 1996, pp. 22-5.

<sup>15</sup> Alexander Von Humboldt, *Ensayo político sobre la isla de Cuba*, Caracas: Biblioteca Ayacucho, 2005, p. 230.

<sup>16</sup> O Regime de Castas estabelecia a diferenciação entre negros, pardos e morenos.

<sup>17</sup> Por uma ordenação de 1528, tinha sido instituída a figura do Defensor de Escravos, mas, no Rio da Prata, seria o Defensor de Pobres quem atuaria, em final do século XIX, para representar os cativos. Andrés-Gallego, *La esclavitud* pp. 65-6.

<sup>18</sup> Andrews, *Los afroargentinos*, p. 54.

condenado com a liberdade do escravo. Como este último não a solicitava, pelo menos que lhe impingisse sua alienação, o Defensor não conseguiu que o pedido fosse atendido, mas foi decidido que o escravo seria libertado do cárcere e entregue a Juan Díaz. Ao senhor foi determinado que não incomodasse seu escravo em razão do processo. Foi recomendado também, que, quando fosse conveniente, o vendesse, embora estivesse esclarecido que não havia motivo legal para tanto.

O “papel de venda” era uma forma de limitar o direito de propriedade, uma vez que obrigava o senhor a fazer uma venda indesejada. Isso já era instituído nas *Siete Partidas*. Na *Partida 4*, era estabelecido que o senhor não poderia tratar o escravo com demasiado rigor, e, se isso ocorresse e o escravo se queixasse ante o juiz, o proprietário seria obrigado a vendê-lo sem poder voltar a adquirir seu domínio jamais. Por esse motivo, os escravos que entraram na justiça de Buenos Aires com pedidos de outorga de “papel de venda” fizeram-no alegando maus tratos de seus senhores.

O direito e os costumes espanhóis estabeleciam as formas pelas quais os escravos podiam ganhar a liberdade.<sup>19</sup> Embora houvesse uma grande distância entre as formas legais e a realidade de sua aplicação, num recôndito lugar do Império Espanhol, como o Rio da Prata, alguns escravos conseguiram sua liberdade, recebendo-a como doação de seus amos, comprando-a ou apresentando, como contrapartida, a promessa de futuros serviços. O certo é que, na prática, a legislação espanhola foi ganhando vida, nutrida pelas experiências dos escravos, tornando-se permeável aos costumes locais.

Mas a experiência da escravidão/liberdade também inclui práticas que levam a áreas cinzentas, nas quais os referidos termos são extremos. Referimo-nos às formas negociadas da escravidão e da liberdade.

Às vezes, a jurisprudência local tinha maior peso que os ordenamentos gerais. Assim, na causa conduzida pelo escravo Pascual Fernández contra seu senhor, Joaquín Manuel Fernández, vemos que, em Buenos Aires, foi a partir da ação de uma cativa de

---

<sup>19</sup> José Luis Cortés López, *La esclavitud negra en la España peninsular del siglo XVI*, Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 1989; José Luis Cortés López, *Los orígenes de la esclavitud negra en España*, Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 1986. Em 1947, Frank Tannenbaum colocava a ênfase das diferenças entre a escravidão na América hispano-portuguesa e na América anglo-saxã no marco legislativo, sobretudo na sobrevivência na Península Ibérica do Código Justiniano, que antecedeu à expansão ultramarina. Tannenbaum, *El negro en las Américas*, pp. 50-1.

Dona Mónica de Arce – que motivou a Real Cédula de 9 de agosto de 1788 – que o escravo teria direito a sua liberdade, quando apresentado o valor total de seu resgate, embora isso já estivesse sancionado em outras peças do direito espanhol.<sup>20</sup>

Várias Câmaras apresentaram protestos ante a Real Cédula de 31 de maio de 1789 (Caracas, Havana, Nova Orleans, São Domingos e Tocaima), e, ante essa queixa mais ou menos generalizada, o Conselho das Índias decidiu não exigir o cumprimento dessa Real Cédula, nem sua derrogação. Por isso, foi em poucos lugares aplicada, mas em outros, sim, pois se achava que estava em vigor.<sup>21</sup> Mas práticas consuetudinárias, como a solicitação de “papel de venda” e determinação de “preço justo”, continuaram a ser frequentes, sem que sejam evidentes mudanças, tanto na sua frequência como no conteúdo dessas demandas, em relação à Real Cédula de 1789.

Um caso peculiar, por reunir elementos das solicitações de “papel de venda” com os das ações de liberdade é o da escrava María Gregoria, que se apresentou, em 1812, ante a justiça, pedindo sua liberdade. Ela diz ter sido escrava do então falecido Comandante Dom José Ruiz, o qual a teria levado à Guarda do Melinqué, onde ela lhe prestou os serviços “mais consideráveis que se possa imaginar”. “Tratándome por ello del mismo modo que si fuese la ama de la casa (...) Estos servicios tan recomendables obligaron su gratitud y obligación de que me tratase como libre”.<sup>22</sup> Segundo Gregoria, esse senhor lhe dizia que, de sua parte, ela seria livre e, por essa intenção, escreveu na sua escritura de compra-venda: “Esta criada é livre”. Ela considera o ingresso de Dona Manuela Marín na vida de Dom José Ruiz como o fim dessa relação harmoniosa que mantinha com seu senhor. Foi, então, que este lhe deu o direito de trabalhar, acumulando as pagas diárias para comprar sua liberdade. Com a morte de José Ruiz, Dona Manuela teria tentado que Gregoria lhe fosse servir, mas esta conseguiu, com o papel que tinha, que o *Alcalde* de Segundo Voto ordenasse que ninguém a incomodasse. Ainda assim, Dona Manuela mandou chamar Gregoria, já que, como herdeira do Comandante, pretendia vendê-la. Diante dessa nova situação, a cativa apresentou-se à

---

<sup>20</sup> Expediente promovido por Pascual Fernandez esclavo (1804-1805), AGN, Sala IX, 23-6-3. Administrativos. Legajo 15, Expediente 440.

<sup>21</sup> Andrés-Gallego, *La esclavitud*, pp. 69-70.

<sup>22</sup> Maria Gregoria esclava solicita su libertad (1812-1813), AGN, Sala IX 23-8-2, Administrativo, Legajo 28, Expediente 922,

justiça, solicitando ser declarada livre, porque assim figuraria na escritura de compra que dizia ocultar Dona Manuela.

Dona Manuela respondeu a essa provocação da escrava, dizendo que, no testamento, a última vontade do falecido, Dom José, teria sido deixar essa escrava para ela. Argumentava que o desejo de deixar Gregoria em sua condição de escrava era tão verdadeiro, que, tendo outras oportunidades para libertá-la, Dom José não o fez.

Porque si según la demanda, en repetidas ocasiones anotó Ruíz en la escritura de compra esta criada es libre, y en particular dos o tres en que salió a campaña comprueba que sucedía el arrepentimiento a la libertad porque de no ser así no hubiera tantas veces escrito una misma cosa.<sup>23</sup>

Manuela também argumentou que, provavelmente, a última determinação, colocada na escritura perdida, não era de manumissão em favor de Gregoria, sobretudo considerando que, segundo a escrava, seu senhor havia outorgado papel para que agenciasse sua liberdade. Reclama ainda a devolução imediata da escrava.

Gregoria, então, propôs dar-lhe mensalmente o que pudesse em troca da liberdade, terminando o caso com a determinação do pagamento de oito pesos mensais a Dona Manuela Marín.

Embora, pelo sagrado direito de propriedade, a escrava Gregoria tenha passado a pertencer a Dona Manuela Marín, porque assim o dispôs no testamento Dom José Ruíz, a cativa conseguiu negociar duas coisas importantes: não servir pessoalmente a Dona Manuela Marín e pagar-lhe por sua liberdade oito pesos mensais.<sup>24</sup> Uma Real Cédula de 1768 estabelecia como obrigatória a *coartación*, isto é, que o preço do escravo permaneceria fixo com o pagamento de uma parte. Assim, Gregoria garantiu seu plano de pagamento. A *coartación* era o direito do escravo de se libertar gradativamente e, *pari passo* aos pagamentos mensais, desfrutar da liberdade dessa mesma forma.

A certa altura do processo, Manuela Marín percebe que não pode escapar à perspicácia do juiz o tipo de serviços prestados por Gregoria ao Comandante, e,

---

<sup>23</sup> Maria Gregoria esclava solicita su libertad (1812-1813), AGN, Sala IX 23-8-2. Administrativo, Legajo 28. Expediente 922.

<sup>24</sup> Johnson calculou quantos dias devia trabalhar um escravo para juntar o pecúlio para obter a liberdade. Nessa estimativa, estabeleceu que um peão ganhasse 4 pesos diários. Johnson, “La manumisión”, 1978, p. 642.

efetivamente, isso não escapa a nenhum leitor do processo, porque a cativa também o sugere. Apesar da evidente relação carnal havida entre Gregoria e o Comandante Dom José Ruíz, que, no depoimento de Dona Manuela, tem o objetivo de desmoralizar a escrava, o certo é que o fato desmerece o senhor: a ser cumprida a lei, isso seria motivo de liberdade ao invés de condenação moral da escrava.<sup>25</sup>

Não nos deve surpreender essa relação entre Dom Ruíz e sua escrava.<sup>26</sup> Os exércitos marchavam com mulheres. Alimonda e Ferguson destacam a importância que teve, no século XIX, a presença feminina nas campanhas do Exército Argentino.<sup>27</sup> Domingo Faustino Sarmiento expressou que as mulheres, longe de serem um embaraço nas campanhas, eram, pelo contrário, um auxílio poderoso para manter a disciplina e o moral das tropas, e Alfred Ebelot afirmou que os Corpos de Linha recrutavam pelas províncias quase tantas mulheres quanto homens, a indicar que o exército sem mulheres se afogava na sujeira, no desgosto e nas deserções.<sup>28</sup>

Tão infortunada quanto Gregoria, tantas vezes quase libertada, foi Francisca de Araujo que, em 1820, reclamava sua alforria depois de ter sido aprisionada num sítio em Montevideu e vendida a um Tenente do Regimento Seis, que ela acompanhou até Santa Fé, onde o general Eustáquio Díaz Vélez lhe deu carta de liberdade. Depois seguiu para o Norte, acompanhando o Tenente, agora em condição de livre: “Trabajando para vestir al Teniente y tenerlo más decente que ninguno como su propia mujer”. Mas, acompanhando o exército, perdeu sua carta de liberdade e o General Martín Miguel de Güemes fez uma nova, que foi retida pelo antigo senhor, uma vez chegados a Buenos Aires, assim tendo que juntar pecúlio para comprar nova liberdade.<sup>29</sup>

Esse fantástico caso, colhido e analisado por Silvia Mallo, demonstra certa facilidade para entrar e sair da situação de escravidão, ou uma mobilidade existente na

---

<sup>25</sup> Isola, *La esclavitud*, p. 203.

<sup>26</sup> Relação senhor/escravo não no sentido proposto por Freyre/Tannenbaum. Essa última interpretação teria motivado a hipótese da ocorrência de maior número de manumissões, decorrentes da paternidade senhorial de filhos ilegítimos, hipótese já rebatida para Buenos Aires por Johnson, “La manumisión”, 1976.

<sup>27</sup> Héctor Alimonda e Juan Ferguson, “Imagens, deserto e memória nacional: as fotografias da Campanha do Exército Argentino contra os índios, 1879”, in Angela Almeida; Berthold Zilly e Eli Napoleão de Lima (orgs.), *De sertões, desertos e espaços incivilizados*, (Rio de Janeiro: MAUAD/FAPERJ, 2001).

<sup>28</sup> Alimonda e Ferguson, “Imagens”, p. 208.

<sup>29</sup> Mallo, “La libertad en el discurso”, p. 137.

época revolucionária. Durante as guerras de independência, foi comum que os exércitos tomassem como medida oferecer a liberdade para aqueles que desertassem do lado inimigo. As mulheres escravas da Banda Oriental usaram desse recurso, que não lhes implicava contrapartida “militar” como aos homens.<sup>30</sup>

Tanto Francisca como Gregoria pertenceram a esse grupo de mulheres que tomaram conta de seus senhores, como se fossem suas mulheres. Por isso, uma diz: “Tratándome por ello del mismo modo que si fuese la ama de la casa”, e a outra, “Trabajando para vestir al Teniente y tenerlo más decente que ninguno como su propia mujer”. Apesar disso, Manuela Marín menciona os “serviços mais consideráveis” prestados por Gregoria para desacreditá-la, não consegue seu objetivo, porque, na sociedade “revolucionária” e mobilizada militarmente, a presença feminina que acompanha os exércitos era considerada uma necessidade.

No processo movido, em 1798, por Ildefonso Muñoz contra seu senhor Félix Muñoz, para obrigá-lo a realizar sua venda, aparece como anexo o “papel de venda” no qual se lê: “Este esclavo se vende se llama Ildefonso Muñoz, su precio son trescientos pesos libre de todo. El que lo quiera se verá con su amo. Los vicios que tiene los dirá los buenos y los malos”.<sup>31</sup>

Com um papel como esse, um escravo podia andar pela cidade buscando colocação e um “bom senhor”. É de se supor que, numa sociedade com escassez de trabalhadores, o “papel de venda” tenha sido uma peça fundamental nas negociações entre escravos e senhores. Segundo Alejandro de la Fuente García, esse instrumento (chamado de “papel de buscar” ou simplesmente “papel”, em Cuba) pode ter acompanhado o aluguel dos escravos. Quando um deles percorria a cidade buscando colocação, podia interessar-se em transformar uma experiência temporária, a do aluguel, em outra mais duradoura, através da passagem como escravo para outro senhor. No caso de Buenos Aires, essa análise parece muito apropriada, já que, em geral, os escravos que

---

<sup>30</sup> Ana Frega, Alex Borucki, Karla Chagas e Natalia Stalla, “Esclavitud y abolición en el Río de la Plata en tiempos de revolución y república”, in *Memorias del Simposio: La ruta del esclavo en el Río de la Plata: su historia y sus consecuencias*, Montevideo: Unesco, 2005, pp. 117-49.

<sup>31</sup> Solicitud hecha por el esclavo Idelfonso Muñoz contra su amo, 1798, AGN, Sala IX, 41-8-3, Tribunales Legajo M-19. Expediente 13.

se apresentavam ante as autoridades, solicitando “papel de venda”, tinham em vista um ou mais possíveis senhores interessados na compra.

Em 1799, o negro Lino Basavilbaso também solicitou reavaliação de seu preço, já que considerava excessivo o que havia sido cravado pelo seu dono atual, Dom Miguel de Azcuénaga.<sup>32</sup> O próprio escravo diz que já foi examinado e atestado pelo médico Capdevila, e menciona esse certificado, supostamente anexo, que, no entanto, não aparece no expediente. O representante da herdeira de Basavilbaso, Dom Miguel de Azcuénaga, diz que o escravo havia custado 500 pesos e que vivia prófugo,<sup>33</sup> há quatro anos e meio, quando morreu seu dono. Trata-se de um fugitivo que escapava do senhor para arranjar dinheiro, provavelmente estava juntando o pecúlio para comprar sua liberdade. Depois de ter obtido colocação numa padaria, buscou trabalho na chácara de Dom José González. Mas Dom Miguel de Azcuénaga, tendo conseguido que o dito escravo se apresentasse diante dele em Buenos Aires, colocou-o no Real Cárcere. Foi, justamente ali, que o escravo Lino teve contato com o médico Capdevila, que ante a solicitação do *Alcalde de 1º voto*, expediu um certificado, atestando a precariedade de sua saúde. Baseado nessa evidência, o *Alcalde* estipulou o preço do escravo em 235 pesos.

Sobre o preço pago pelos escravos nas manumissões do período do vice-reinado (1776-1810), afirma Lyman Johnson que podem ser observadas duas formas de estabelecê-lo: ora se estipulava como valor atual o mesmo pago pelo senhor ao adquirir o cativo, ora se convencionava o preço de mercado.<sup>34</sup> Na documentação, sobretudo quando se trata de reavaliações, ambos os mecanismos são denominados de “justo preço”. No primeiro mecanismo, os elementos da economia do Antigo Regime são muito evidentes: não é possível obter lucro sobre a mercadoria. Já no segundo, a justiça está determinada pelo preço de mercado, o que não é pouco para os escravos, pois muitos senhores tentam impor valores abusivos, como punição pela pretensão de liberdade, como parece, mais ou menos evidente, no caso de Lino Basavilbaso. Na

---

<sup>32</sup> El negro Lino solicita se le reduzca su tasación, 1799, AGN, Sala IX, 37-6-3.Tribunales. Legajo 128. Expediente 3.

<sup>33</sup> Prófugo: que anda a fugir ou a vagar; fugitivo; vadio; vagabundo. Antonio Houaiss *et alii*, *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

<sup>34</sup> Johnson, “La manumisión”, p. 641.

época, eram avaliados em mais de 300 pesos os escravos artesãos, que não é o seu caso.<sup>35</sup>

Essas duas formas de definir o preço dos escravos deram lugar a um caso rico em argumentações. Trata-se do processo que correu entre 1817 e 1819, iniciado em Tucumán e, depois, na sua segunda instância, desenvolvido em Buenos Aires, movido pelo Coronel de Dragones Cornelio Zelaya contra sua escrava Marta. Antes dessa iniciativa, Marta se havia queixado do imoderado castigo recebido de seu amo, motivo pelo qual foi depositada,<sup>36</sup> como de costume, na casa de uma família de reputação reconhecida. Mas, nesse ínterim, Marta arranhou alguém disposto a pagar pela sua liberdade, fato que gerou o pedido do Coronel para que a escrava lhe fosse restituída, ao que ela respondeu, pedindo avaliação por taxadores. Seu argumento foi que sua saúde não era boa e que havia piorado, desde que estava em casa do Coronel, e nomeou para a avaliação de seu valor Don Gregorio Araóz. Quando Zelaya recebeu a notificação da justiça, exigindo a nomeação de um taxador, negou-se a tal procedimento, argumentando que, obrigá-lo a receber o seu “justo preço”, seria despojá-lo de sua propriedade, e que, além disso, essa artimanha da “pessoa tão humana”, que proporcionava o dinheiro à escrava, escondia uma venda que fraudava o Estado dos direitos de revenda.

La criada es una propiedad mía, comprada con el peculio que mi trabajo personal me pudo proporcionar en cierta y determinada cantidad, bajo las reglas comunes no prohibidas y con las solemnidades de derecho, de esta propiedad nadie puede disponer sin violar una de los más recomendables derechos de la naturaleza.<sup>37</sup>

Cornelio Zelaya considerava improcedente a taxação solicitada e afirmava que o preço de 400 pesos constava no documento da compra, datado de 1813, o qual foi anexado ao processo. Depois de se manifestar o senhor, a escrava Marta tornou a se pronunciar, reclamando tanto da demora dos trâmites quanto da não nomeação do taxador. O coronel, por sua vez, tornou a insistir nos seus argumentos de direito de propriedade, como direito natural, no momento, de igual privilégio que o da liberdade.

---

<sup>35</sup> Johnson, “La manumisión”.

<sup>36</sup> Depositar: termo que define o ato de deixar escravo sob a tutela de uma família respeitável.

<sup>37</sup> El coronel Don Cornelio Zelaya con su esclava Marta sobre la libertad de esta (1816-1817) AGN, Sala IX, 23-8-6, División Colonia. Tribunales. leg. 32, exp. 1097.

Asseverava que, para favorecer a liberdade, sem que o usufruto desta prejudicasse a propriedade (outro direito natural), a escrava deveria pagar o que custou sem necessidade de taxaço.

Marta disse, em seguida, que, de modo algum, uma escrava está submetida a preço intrínseco e invariável, pois os anos e as enfermidades o diminuem ou o alteram: “Hoy día no soy la misma criada que compró hace cinco años el Sr. Coronel, soy una mujer agobiada de enfermedades habituales contraídas en su casa... no quiero que se me crea sobre mi palabra... Ignoro el motivo porque no se haya agregado la certificación del facultativo pedida por mi y ordenada por V. E.”<sup>38</sup>

A seguir, foi anexada ao processo a certificação da decadência da saúde de Marta, na qual consta que a mesma não poderá realizar trabalhos pesados, por causa de sua propensão a doenças do peito, e se notifica novamente ao Coronel Zelaya que deve nomear um taxador e que, se não o fizer, um será designado de ofício. Daí, então, os taxadores de ofício avaliaram a escrava em 200 pesos.

Tanto na primeira instância como na segunda, aparecem argumentos interessantes sobre direito natural, direito de propriedade, liberdade e “preço justo”. José Serrano, auditor e defensor da escrava, inclinava-se aos argumentos morais em favor da liberdade e ao referente às leis de natureza, e também apoiava sua defesa nas leis civis. Assim, levanta a questão sobre se a lei pode negar a um proprietário a faculdade de vender sua jóia ao mesmo preço pelo qual a comprou, ou de libertar seu escravo por um preço menor ao da escritura. A lei de *Partida*, diz Serrano, estabelece que o aumento ou a diminuição da coisa cabe ao dono. Se a escrava se tivesse valorizado ou dado três filhos a seu senhor, esse incremento teria correspondido a seu proprietário. Da mesma forma, diz, acontece no caso oposto, ter decaído o valor da escrava por sua propensão a enfermidades e sua inaptidão para trabalhos duradouros.

Manuel Belgrano, titular do tribunal no qual corria a causa, solicitou que o processo fosse encaminhado ao Dr. Mariano Ulloa, para que desse seu parecer.

A primeira sentença estimou o valor da escrava em 200 pesos, impondo ao Coronel Cornelio Zelaya a aceitação dessa quantia pela liberdade de Marta. Todavia, a

---

<sup>38</sup> El coronel Don Cornelio Zelaya con su esclava Marta sobre la libertad de esta (1816-1817) AGN, Sala IX, 23-8-6, División Colonia. Tribunales. Legajo 32, Expediente 1097.

apelação correu em Buenos Aires, tendo como advogado da escrava Antonio Moreno e, do Coronel Cornelio Zelaya, Martín Rodríguez.<sup>39</sup>

Os argumentos de Zelaya, nessa segunda instância, através da atuação de Martín Rodríguez, são em geral reiterativos em relação aos da primeira: a legalidade da escravidão; o reconhecimento jurídico de casos em que o senhor pode ser obrigado a vender o escravo (entre os quais, argumenta, não está incluído esse caso); as más intenções da “pessoa caridosa” que ofereceu o resgate à escrava Marta, agora apresentando novo indício para essa qualificação: a tal pessoa teria escrito, anteriormente, uma carta pedindo para comprar a dita escrava, ao que Zelaya teria respondido que nem por 500 pesos a venderia. “Hoy en día encuentra la forma de quedarse con servicio doméstico de la esclava pagando ni la mitad”. Não entraremos no mérito desse argumento, mas, como já citado, o “papel de venda” teve uma função importante no evidente “jogo de sedução” entre senhores e escravos, buscando bons trabalhadores os primeiros e melhores condições de trabalho os segundos.

Na segunda instância, lembrando o autor contemporâneo John Locke, o Coronel Zelaya também voltou a utilizar o argumento do direito de propriedade, como natural, embora, nesse momento, considerando-o como superior ao da liberdade:

El hombre desde que nace tiene derecho por naturaleza a su conservación, no puede lograrla sin adquirirse el sustento con su personal trabajo, a que fue aquella condenada después de su corrupción y toda adquisición que el hombre hace para procurarse esta conservación con el peculio procedente de aquel trabajo con frugalidad o faustamente, con más o menos comodidad, está cimentada como lo dice Smith en aquella primera y fundamental propiedad del hombre ... Pregunto siendo por naturaleza la libertad, por la misma conservación cual merecerá más atención, consideración y privilegio? ... sin libertad o con ella puede existir el hombre, y sin conservación dejará de ser. Concluyamos pues, que si por naturaleza tiene el hombre un derecho a su conservación, por ella misma no la puede gozar sin la propiedad fundamental en su personal trabajo: toda adquisición bajo las reglas de cualquier derecho procedente o derivado de aquel trabajo es una propiedad tanto más sagrada e inviolable cuanto es respetada por las naciones menos cultas.<sup>40</sup>

---

<sup>39</sup> Não podem passar despercebidos os nomes envolvidos nesse processo: Manuel Belgrano, General do Exército do Norte na Guerra da Independência, José Serrano e Mariano Ulloa, camaristas de Tucumán, e Martín Rodríguez, que seria Governador da Província de Buenos Aires entre 1820 e 1824.

<sup>40</sup> El coronel Don Cornelio Zelaya con su esclava Marta sobre la libertad de esta (1816-1817) AGN, Sala IX, 23-8-6, División Colonia. Tribunales. Legajo 32, Expediente 1097.

É curioso como o citado “trabalho pessoal”, a que alude o escrito de Rodríguez, assemelha-se ao conceito de Locke, quando se refere à concreta apropriação sobre a propriedade em comum de todos os homens, que altera o estado original da natureza e dá início à propriedade, sem a qual a terra ou qualquer bem natural não teria nenhuma utilidade.

Aqui, Locke pronuncia as conhecidas palavras: “Assim o capim que meu cavalo pastou, a turfa que meu criado cortou, o minério em qualquer lugar onde a ele tenho direito em comum com outros, tornam-se minha propriedade”.<sup>41</sup> Fica a dúvida de por que a turfa não é do criado, se foi o seu trabalho que a transformou do estado original em mercadoria. A resposta aparece umas linhas acima no texto: “Embora a terra e todos os seus frutos sejam propriedade comum a todos os homens, cada homem tem uma propriedade particular em sua própria pessoa”, por isso, quem não é proprietário de si não o pode ser de seu trabalho.<sup>42</sup>

É difícil saber qual a relação entre os escravos e aqueles que os resgatam, quando se trata de comprar a liberdade, embora os trabalhos de Saguier e Johnson ofereçam algumas pistas a respeito, mostrando que uma grande parte do dinheiro usado para pagar as liberdades, quando não provinha do próprio pecúlio, procedia de familiares dos escravos.<sup>43</sup>

No caso de Marta, a escrava do Coronel Zelaya, aparece alguém disposto a emprestar o dinheiro para realizar o resgate, mas que coloca como condição para o empréstimo um valor máximo a ser pago – além de acrescentar algumas condições quanto à retribuição pelo ato. Essa modalidade manifesta-se muito vinculada ao “papel de venda”. Em grande parte das solicitações dos escravos, evidencia-se uma condição semelhante. Quase sempre os cativos mencionam existir alguém interessado na sua compra, mas que impõe um limite para esse gasto. Assim, uma boa parte desses processos tem como elemento de litígio o “preço justo”. Mas as condições acordadas

---

<sup>41</sup> John Locke, *Segundo tratado de governo*. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 39.

<sup>42</sup> Locke, *Segundo tratado*, p. 38.

<sup>43</sup> Eduardo Saguier, “El mercado de mano de obra esclava y el endeudamiento contraído por los libertos para su manumisión”, <[http://www.er-saguier.org/obras/udhieselal/pdfs/Tomo\\_11/0-COM-07.pdf](http://www.er-saguier.org/obras/udhieselal/pdfs/Tomo_11/0-COM-07.pdf)>, acessado em 12/06/2009.

entre a referida escrava e seu “prestamista”, que incluem o serviço pessoal, nos aproximam dos termos da negociação entre escravos, amos e patrões.

Caso semelhante ao de Marta é o do Pascual Fernández, escravo do Sargento de Milícias Regulares, Dom Joaquin Manuel Fernández, que se apresenta ante as autoridades, condicionando sua liberdade a um preço determinado. Eis a solicitação do cativo:

Gravado con o peso de un ordinario e ininterrumpido servicio a que me tiene mi amo constantemente dedicado con la desgracia de no conseguir darle entero gusto a pesar del particular empeño que en ello ponga desesperanzado de su compasión y quebrantada mi salud en ocasión de que un sujeto llamado José Avalos muy conocido en esta ciudad, me ofreció 300 pesos para rescatarme de mi servidumbre, por otros tantos en que me compró mi actual señor.<sup>44</sup>

Pascual Fernández solicitava, então, carta de liberdade no valor de 300 pesos, mas seu senhor não só não outorgou essa liberdade e se manteve irredutível em pedir 500 pesos por seu escravo, como o mandou para o *Real Cárcere*. Foi de lá que Pascual se pronunciou, queixando-se da injustiça dessa prisão. Argumentou que a prisão fora arbitrária e contrária à lei, já que ele não cometeu crime algum.

A negativa de Dom Joaquin Fernández sustenta-se no seguinte argumento:

Que no hay duda que yo puedo defender con constantes fundamentos legales que no se me puede obligar a enajenar mi siervo, recibiendo su precio, aunque fuera para el fin de que consiguiese su libertad a pesar de que esta se llama favorable, estoy seguro que no hay derecho por el cual el amo deba ser obligado en justicia, al recibir el precio de su siervo para que consiga la libertad.<sup>45</sup>

Dom Joaquin Fernández reconhece existir um caso, acontecido em Buenos Aires, com uma escrava de Dona Mónica Arce, que teria ocasionado a *Real Cédula* de 9 de agosto de 1788, mas esse, segundo ele, era diferente. Embora ele não acreditasse, as *Partidas*, reiteradamente citadas nos processos, assim estabeleciam, ou melhor, assim vinham sendo interpretadas na justiça.

---

<sup>44</sup> Expediente promovido por Pascual Fernandez esclavo (1804-1805), AGN, Sala IX, 23-6-3. Administrativos. Legajo 15, Expediente 440

<sup>45</sup> Expediente promovido por Pascual Fernandez esclavo (1804-1805), AGN, Sala IX, 23-6-3. Administrativos. Legajo 15, Expediente 440

A certa altura do processo, o Sargento Joaquín Fernández pergunta se realmente o conhecido José Ávalos está disposto a emprestar esse dinheiro: ao fim e ao cabo, até o momento só temos a palavra do escravo, disse, e podemos estar em um pleito desnecessário. Solicita que Ávalos notifique se tem a intenção de realizar esse empréstimo e se o escravo tem parte nesse dinheiro. Ávalos ratifica a versão do cativo Pascual. Está disposto a realizar o empréstimo e o escravo não tem parte nele.

Quem era esse “conhecido sujeito Juan José Ávalos”?

Talvez tenha sido um indivíduo pardo de certa fortuna, cujo testamento, no qual diz que sua filha está no Mosteiro das Madres Catalinas, serve de evidência a Goldberg para demonstrar que era possível burlar o rigoroso controle da pureza de sangue para o ingresso nos conventos de Buenos Aires.<sup>46</sup> O mesmo que Eduardo Saguier menciona, ao analisar a origem dos empréstimos das manumissões. Entre os de origem familiar e de usurários, Saguier menciona este caso: a mulata Antonina, de 36 anos, foi manumitida, em 1809, por Martín de Sarratea, por 380 pesos, “que me entregó en mayo de 1799 el pardo Juan José Avalos con la condición que había de contraer matrimonio con él”.<sup>47</sup> Parece que Juan José Ávalos, como o Atroz Redentor Lazarus Morell, andava tratando de negócios em torno da liberdade de escravos.

Como já mencionamos, citando de la Fuente, o “papel de venda” e as manumissões pagas parecem decorrer de um processo de exposição do escravo ou de autoexposição, na procura de colocação como trabalhador alugado ou ao ganho.

Juan Cristóval, escravo de Antonio de Acosta, diz, em novembro de 1777, que, há tempos, passeia pelas ruas como se fosse livre, procurando alguém que queira pagar por ele o que seu senhor pretende, sem ter conseguido sucesso.<sup>48</sup>

Diz González Undurraga que a honra de escravos e escravas estava em constante articulação com a do seu senhor. Sobre a má fama de seu senhor, o escravo José Sosa o

---

<sup>46</sup> Marta Goldberg, “Negras y mulatas de Buenos Aires 1750-1850”, 49º Congresso Internacional de Americanistas, Quito, 1997, <<http://www.naya.org.ar/congresos/contenido/49CAI/Goldberg.htm>>, acessado em 11/06/2009.

<sup>47</sup> Eduardo Saguier, “El mercado de mano de obra esclava y el endeudamiento contraído por los libertos para su manumisión”, <[http://www.er-saguier.org/obras/udhielal/pdfs/Tomo\\_11/0-COM-07.pdf](http://www.er-saguier.org/obras/udhielal/pdfs/Tomo_11/0-COM-07.pdf)>, acessado em 25/09/2008.

<sup>48</sup> Solicitudes de esclavos (1777) AGN, Sala IX 13-1-5, folho 22.

acusa de ser tão indolente em todos os lugares em que tem vivido, que os vizinhos fugiam de sua companhia.<sup>49</sup> Ainda, Undurraga afirma que o recurso da honra, como forma de aceder à liberdade ou à venda, inscreve-se numa cadeia de reciprocidades entre senhor e escravo. Assim, quando o amo falta aos deveres decorrentes de seu direito de proprietário, demonstra que também faltou à honra de sua posição, gerando uma fissura pela qual o escravo ingressa com sua demanda.

É evidente que estamos falando de reciprocidades assimétricas, em que as partes envolvidas estão em situações diferentes de hierarquia, e que a questão das proporções, cara ao Antigo Regime, é de fundamental importância para compreender os usos que da honra faziam senhores e escravos.<sup>50</sup> Por exemplo, o moreno Antonio diz que solicitou “papel de venda”, porque Juan Díaz: “No me ha socorrido en mis necesidades, sino que me ha faltado en todas las obligaciones a que son constituidos los amos, como es constante y notorio”.<sup>51</sup>

Ao passo que Cecilio, pardo, escravo de Dom Isidro González, argumentava: “[...] le he servido con amor y fidelidad sin disfrutar un trato correspondiente... su genio rígido, atropellado, provocativo y revoltoso de que es generalmente conocido en el barrio no le dan lugar a los sentimientos de los que refiero por decirlo, grato[...].<sup>52</sup>

Cecilio acrescentava, agravando o quadro de desleixo de seu senhor, o fato de não o ter socorrido na doença de que padecia, a qual poderia certificar o médico Cosme Argerich.

A busca de um novo amo, a solicitação de compra da liberdade, o resgate de um parente ou qualquer outro recurso interposto pelos escravos sempre vinham acompanhados de queixa a respeito de faltas do senhor em relação a alguma das obrigações sancionadas pela lei e pelo costume: vestimenta, educação cristã, alimentação, ou o uso da arbitrariedade e de injustos castigos.

---

<sup>49</sup> Carolina González Undurraga, “Los usos del honor por esclavos y esclavas: del cuerpo injuriado al cuerpo liberado (Chile, 1750-1823)”, *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, n. 6 (2006), <<http://nuevomundo.revues.org/document2869.html>>, acessado em 20/08/2008.

<sup>50</sup> Cf. Levi, *Reciprocidad Mediterranea*, pp. 103-26.

<sup>51</sup> Antonio Díaz, esclavo preso en la Real Carcel solicita se le otorgue papel de venta, (1809-1810), AGN, Sala IX, 23-7-7, Administrativos, Legajo 26, Expediente 846.

<sup>52</sup> Solicitud hecha por el esclavo Cecilio para que su amo Don Isidro González le otorgue papel de venta (1804), AGN, Administrativos. Legajo 14, Expediente 395.

Nos processos da pós-independência, surgiram questionamentos acerca da escravidão, classificando-a como instituição odiosa, embora necessária, dada a sacralidade da propriedade. Mas, no período anterior, não é a escravidão que é questionada e, sim a escravidão injusta, as atitudes de senhores determinados, a escravidão na qual alguns dos aspectos costumeiros e legais não eram observados. Essa estratégia salienta a responsabilidade dupla: do senhor para com o escravo e do escravo para com o senhor.

Retomemos a queixa do escravo Pascual, dedicado a um serviço não interrompido pela desgraça de não conseguir satisfazer o senhor, apesar do esforço realizado. Lembra-nos as palavras do poema épico *Mío Cid*: “Dios, qué buen vasallo, si hubiese buen señor!”. Elas são ilustrativas, uma vez mais, da realidade da reciprocidade assimétrica.